



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

LEI Nº 385/2003

Dispõe sobre estágio de estudantes em Órgãos da Administração Municipal.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2.º grau regular e supletivo.

Parágrafo Único - O Município proporcionará estágio apenas à estudantes residentes neste Município.

Art. 2º - A aceitação dos estagiários será feita com a observância do disposto na Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 3º - Para caracterização e definição do estágio é necessário:

- a) Termo do convênio entre a instituição de ensino e o Município, onde serão estabelecidas as condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudantes;
- b) Termo do compromisso entre o estudantes e o Município, com interveniência da instituição de ensino.

Art. 4º - O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

Graduação:

- Curso de ensino profissionalizante do 2.º grau regular e supletivo R\$ 0,90 (noventa centavos)
- Curso Superior
R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)

§ ÚNICO - OS valores acima descritos sofrerão reajustes na mesmas datas e nos mesmos índices da variação dos salários do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 5º - O número de estagiário não poderá ser superior a um (01) por Secretaria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Turuçu, 18 de fevereiro de 2003


SELMIRA MILECH FEHRENBACH
Prefeita Municipal

Registre –se e Publique –se


RENATO LUIZ ZANOL
Secretário Municipal de Administração e Planejamento